



Diário Oficial

Município de Monteiro Lobato

Terça-feira, 08 de março de 2022

Ano III | Edição nº 210



SUMÁRIO

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Decretos	3
Resoluções	4

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO**

A Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato comunica a prorrogação por 180 dias a Declaração de Estado de Calamidade Pública no Município de Monteiro Lobato, em decorrência da pandemia do novo Coronavírus, no Decreto Municipal nº 2.087, de 27 de dezembro de 2021.

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO**COMUNICADO - CORREÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato comunica a correção do número do Termo Aditivo, publicado na edição nº 151 do dia 03.11.2021 - pág. 03, como segue abaixo:

ONDE SE LÊ: Contrato nº (de origem) 0111/19 - T.A. nº 02

LEIA-SE: Contrato nº (de origem) 0111/19 - T.A. nº 03

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO - Prefeito Municipal

Decretos**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO****DECRETOS MUNICIPAIS:**

Nº 2.088, de 03/01/2022

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DA REMUNERAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS, NOS TERMOS DA LEI Nº 1.353, DE 21 DE MARÇO DE 2007.

Nº 2.089, de 03/01/2022

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nº 2.090, de 03/01/2022

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO - Prefeito Municipal

**Resoluções**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTEIRO LOBATO (SP)**Resolução CMDCA nº 02/2022**

*APROVA O PROJETO "CIRCO-ESCOLA PANDAVAS"
PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS*

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Monteiro Lobato (CMDCA), instituído pela Lei Municipal nº 1.546, de 04 de julho de 2013, conforme deliberação de seu colegiado proferida em 30/09/2021;

Considerando que as doações ao FUMCAD por pessoas físicas e jurídicas são dedutíveis do Imposto de Renda respectivo, nos termos do artigo 260 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069/1990;

Considerando que cabe ao CMDCA deliberar sobre a política de captação e aplicação de recursos do FUMCAD, consoante artigo 7º, inciso XVII da Lei Municipal nº 1.546/2013;

Considerando que repasses dos recursos depositados no FUMCAD só devem ser feitos mediante deliberação deste CMDCA, conforme parágrafo único do artigo 52-A da Lei Federal nº 8.069/1990, bem como do artigo 31 da Lei Municipal nº 1.546/2013;

Considerando que os recursos do FUMCAD poderão ser utilizados para execução de projetos apresentados por entidades não governamentais, conforme artigo 35, inciso XIV da Lei Municipal nº 1.546/2013;

Considerando, por fim, o Decreto Municipal nº 2.030, de 26 de julho de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - Fica autorizado para captação de recursos via FUMCAD - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Monteiro Lobato (SP) o seguinte projeto e entidade:

1 - Organização da Sociedade Civil: Instituto Pandavas Núcleo de Educação, Cultura e Ações Socioambientais; Projeto: Circo-Escola Pandavas; Valor aprovado para captação de recursos: R\$ 141.800,00;

Art. 2º - Os recursos captados deverão ser obrigatoriamente depositados na conta bancária do FUMCAD - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Monteiro Lobato (SP), a saber:

1 - Nome: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Monteiro Lobato
li - CNPJ: 15.634.027/0001-03;

cmdca@monteirolobato.sp.gov.br

Fale com a Presidente: (12) 99110-6680



PREFEITURA MUNICIPAL UE
MONTEIRO LOBATO CSPI



Ili - Banco: Banco do Brasil;
IV - Agência: 6739-3;
V - Conta Corrente: 8877-3.

Art. 3º - Durante o prazo de captação de recursos, o CMDCA deverá ser informado pelo doador ou pela Organização da Sociedade Civil acerca dos valores doados e respectivos projetos vinculados.

Art. 4º - Na ocorrência de captação total ou parcial de recursos, poderá a Organização da Sociedade Civil responsável pelo projeto, a qualquer tempo, solicitar a utilização dos recursos captados, mediante a apresentação de Plano de Trabalho ao CMDCA, com adequação de metas e objetivos aos valores captados.

Parágrafo único - A qualquer tempo, os projetos que já iniciaram a sua execução, por conta de prévia captação parcial de recursos, poderão utilizar os aportes financeiros vinculados adicionalmente depositados no FUMDCAD por meio de qualquer forma permitida em lei, incluindo termo aditivo, apostila ou apresentação de Plano de Trabalho complementar ao já apresentado anteriormente pela Organização da Sociedade Civil.

Art. 5º - Será permitida a emissão de recibo provisório, quando da necessidade do doador pessoa jurídica, para cumprir com normas contábeis e financeiras específicas, que será substituído pelo recibo definitivo quando do efetivo recebimento da doação, depósito ou transferência, conforme previsto no artigo 260-D da Lei Federal nº 8.069/1990 e artigo 4º da Resolução CMDCA 01/2022.

Art. 6º - O prazo máximo para captação de recursos será de 31/12/2023, nos termos do artigo 6º da Resolução CMDCA nº 01/2022, salvo se a Organização da Sociedade Civil interessada requerer prorrogação do prazo de captação.

Art. 7º - Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Monteiro Lobato, 03 de março de 2022.



Potyra Ribeiro Aguiar
Presidente

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

cmdca@monteirolobato.sp.gov.br

Fale com a Presidente: (12) 99110-6680